

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município n°. 01, de 02 de agosto de 2021, de autoria do Presidente da Câmara Municipal de Catalão (GO) Jair Humberto da Silva, Vereador Idelvan Evangelista, Vereador Cláudio Silva Lima, Vereador Maciel Batalha, Vereador Cleuber José Vaz e da Vereadora Rosângela Santana Ferreira, "**Altera a redação do artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Catalão e da outras providências** " (sic).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação,

O Projeto de Emenda a ser analisado propõe a alteração da redação do art. 30 da Lei Orgânica Municipal, acrescentando ao dispositivo a possibilidade

91

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

de Leis Ordinárias serem promulgadas pelo Presidente da Câmara quando tratarem de matéria de administração ou de economia interna do poder legislativo municipal.

Em sua justificativa, os autores ressaltam que tal necessidade provem de exigência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO) e do Construtor de Layouts e Regras (COLARE).

No controle de constitucionalidade, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei e, a grosso modo, procede-se a análise da adequação da matéria proposta à Constituição Federal. Também se verifica se é adequada a iniciativa para proposição e se ocorreu a violação por parte da matéria legislativa proposta.

A matéria tratada é plenamente autorizada pela Constituição Federal em seu inciso II do art. 30 e pela Constituição Estadual no art. 64, inc. II, que atribui competência aos Municípios legislarem de forma suplementar. Aqui verifica-se que os nobres vereadores têm o intuito de adequar seu funcionamento na elaboração e aprovação de Leis Ordinárias e Resoluções que regulam matéria político-administrativas da Câmara Municipal de Catalão.

De igual modo, a iniciativa foi devidamente respeitada, conforme art. 96, inc. II do Regimento Interno e art. 23 da Lei Orgânica Municipal ao qual exige o mínimo de um terço dos membros da Câmara para a propositura de emenda, requisito este aqui atendido.

No mais, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente bem como seus princípios.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº. 01/2021.

Catalão (GO), 12 de agosto de 2021.



Vereador

Helson Barbosa de Sousa – Caçula

Relator

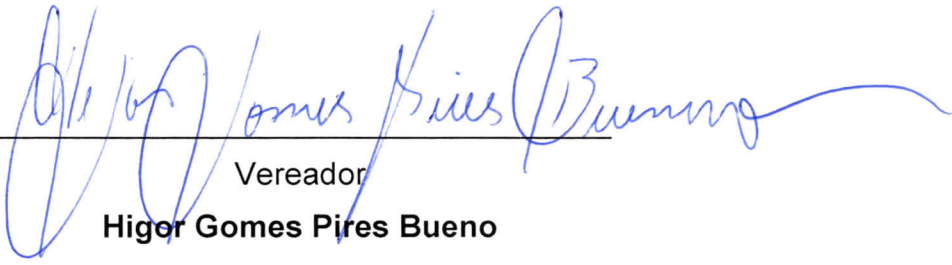


Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

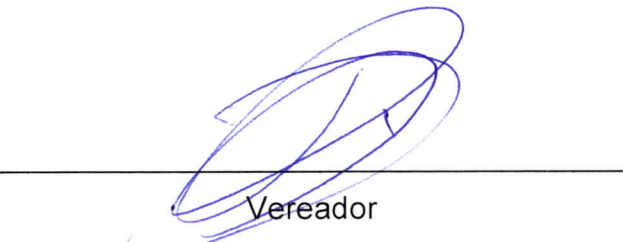
VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.


Vereador
Higor Gomes Pires Bueno
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.


Vereador
Deusmar Barbosa da Rocha
Vogal